



Cofinanciado pela
União Europeia



REPÚBLICA
PORTUGUESA

REGISTO DE PEDIDO DE AUXÍLIO
REGIME CONTRATUAL DE INVESTIMENTO
INOVAÇÃO PRODUTIVA

01/RPA/2025

17 de janeiro de 2025



Conteúdo

1. Enquadramento.....	3
2. Objetivo.....	4
3. Processo de registo	5
4. Procedimento de utilização do registo.....	5



1. Enquadramento

Os incentivos ao investimento empresarial têm desempenhado um papel muito relevante na promoção da competitividade das empresas portuguesas e no apoio ao financiamento da economia portuguesa nos últimos anos, estimulando a inovação, a criação de valor e a orientação para bens e serviços transacionáveis, contribuindo para uma efetiva subida nas cadeias de valor internacionais.

A Portaria n.º 181/2024/1, de 8 de agosto, que constitui a última alteração à Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, que adota o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), integra, no Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial, a Tipologia de Intervenção «Inovação Produtiva», no âmbito da qual podem ser enquadradas operações no Regime Contratual de Investimento, previsto no Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro.

Apesar do elevado impacto económico dos investimentos realizados por PME, que, aliás, representam a quase totalidade do tecido empresarial português, é inegável a importância que as Grandes Empresas (GE) assumem no panorama económico nacional, tendo em conta a sua maior capacidade de acesso a mercados internacionais, de arrastamento de outros investimentos, e a relevância do valor socioeconómico que criam e desenvolvem na região em que se implantam, o que se traduz numa maior eficácia da alocação de recursos públicos na perspetiva de aceleração de projetos de investimento que, a um ritmo mais elevado e constante, estimularão a economia nacional.

Neste contexto, o Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2023, de 19 de abril, determinou alocar ao Regime Contratual de Investimento (RCI), até ao final do período de vigência do atual Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027, uma verba anual máxima de 150 milhões de euros, em termos de compromisso, com origem em recursos nacionais, tendo em vista o financiamento de projetos de GE, complementando, deste modo, a elegibilidade dos fundos europeus, através do FEDER, e garantindo uma maior eficácia da política pública de promoção do investimento empresarial nas regiões NUT II do continente.

Simultaneamente, o Governo determinou que a atribuição de incentivos financeiros ao abrigo da referida resolução segue o disposto no RCI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, no respeito pelos enquadramentos europeus e nacionais dos sistemas de incentivos às empresas aplicáveis.

Adicionalmente, atentas as competências da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP) em matéria de análise, contratualização e acompanhamento dos projetos de investimento no âmbito do RCI, o Governo cometeu-lhe, no que se refere aos projetos a financiar com verbas nacionais, as competências para a realização dos pagamentos dos incentivos atribuídos.

Mais determinou atribuir à Autoridade de Gestão do Programa Temático Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030), criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro, a gestão, o acompanhamento e a execução dos apoios financeiros com origem nacional atribuídos no âmbito e nos termos do RCI.

Tendo em consideração que o Aviso para apresentação de candidaturas para receção de propostas de investimento no âmbito deste enquadramento publicado em 2023 terminou no passado dia 30 de dezembro e de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 119.º do REITD onde se estabelece que a apresentação das candidatura ao regime contratual de investimento decorre em contínuo, até que se encontrem reunidas as condições com vista à publicação de novo Aviso, importa, adotar um procedimento de Registo de Pedido de Auxílio (RPA) que permita às GE e às PME que pretendam



realizar investimentos iguais ou superiores a 25 milhões de euros, apresentar um pedido de auxílio e dar início aos respetivos projetos de investimento de Inovação Produtiva, salvaguardando o cumprimento do efeito de incentivo, nos termos previstos no artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual (Regulamento Geral de Isenção por Categoria - RGIC) e no Anexo VII das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional (OAR) - Comunicação da Comissão C(2021) 2594.

As operações objeto de pedido de auxílio devem respeitar os enquadramentos europeus aplicáveis e a regulamentação específica nacional, na redação que se encontre em vigor à data de abertura dos avisos para apresentação de candidaturas mencionados no ponto 4.

2. Objetivo

O RPA visa garantir, nomeadamente, o cumprimento da condição prevista no n.º 2 do artigo 6.º do RGIC que determina que as operações devem ter data de candidatura, ou que o beneficiário deve apresentar, por escrito, um pedido de auxílio, antes da data de «início dos trabalhos».

Considera-se «Início dos trabalhos», conforme previsto no n.º 23 do artigo 2.º do RGIC, quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos. No caso de aquisições, por «início dos trabalhos», entende-se o momento da aquisição dos ativos diretamente ligados ao estabelecimento adquirido.

3. Processo de registo

O RPA é formalizado para efeitos de definição da data a partir da qual podem ter início os trabalhos das operações a candidatar ao RCI.

O RPA processa-se com a submissão do formulário eletrónico disponível na [Plataforma de Acesso Simplificado do COMPETE 2030](#), com a seguinte informação:

- a) Identificação e dimensão da empresa;
- b) Descrição da operação e respetivos objetivos, incluindo as datas de início e de conclusão;
- c) Localização dos investimentos da operação, com sinalização específica de localização nos territórios de baixa densidade¹;
- d) Lista dos custos da operação / quadro de investimentos;
- e) Forma de apoio e o montante do financiamento público necessário para a operação;
- f) Informação e / ou documentação adicional nos termos estabelecidos nos Anexos VII das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional (OAR) - Comunicação da Comissão C(2021) 2594.

Nessa sequência, o beneficiário recebe um comprovativo digital da receção do RPA.

Este comprovativo não constitui uma vinculação a qualquer decisão de concessão de financiamento.

¹ Nos termos da Deliberação CIC Portugal 2030 n.º 31/2023, de 26 de setembro.



4. Procedimento de utilização do registo

Após o RPA, deve ser apresentada, pelo candidato que o submeteu, candidatura ao primeiro aviso para apresentação de candidaturas no âmbito do RCI subsequente à data do pedido de auxílio correspondente, respeitando a configuração e o calendário apresentados, sem prejuízo das alterações aceites no âmbito de decisão sobre a atribuição de financiamento.

O presente Aviso para RPA é publicado nos sites da AICEP (www.portugalglobal.pt), do COMPETE 2030 (www.compete2030.gov.pt), do Programa Regional de Lisboa (<https://lisboa.portugal2020.pt/>) e do Programa Regional do Algarve (<https://algarve2020.pt/>).

Para esclarecimentos sobre este RPA podem ser solicitadas informações pelos canais de comunicação próprios da AICEP.

17 de janeiro de 2025

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Temático Inovação e Transição Digital

Alexandra Vilela

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional de Lisboa

Teresa Almeida

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional do Algarve

José Apolinário